

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM GARANTIA TOTAL Nº 064/2005**

**CONVITE Nº 032/2005**

**VIGÊNCIA: 26 DE DEZEMBRO DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640.68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIA BENTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Francisco Bertolini, nº 121, Bairro Conceição, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.647/0001-54, neste ato representada por **DANILO JOSÉ CUNICA DEBASTIANI**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 189.211.830-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de veículo com garantia total*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 032/2005, a ***aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano/modelo 2005/2006, nacional, com garantia total de 01 (um) ano*** e com as seguintes características: **veículo marca Volkswagen, 0 km, modelo Gol 1.6 Power, 0100 HP, 2005/2006, Total Flex (bi-combustível – gasolina e álcool), 04 portas, direção hidráulica, vidros verdes, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, cintos laterais traseiros de 03 pontos, desembaçador do vidro traseiro temporizador, ajuste do banco do motorista com regulagem de altura, limpador pára-brisa com temporizador, porta objetos na lateral das portas, preparação para som com 04 alto falantes, cor branca, pára-choques e grades na cor do veículo, barras de proteção nas portas, apoios de cabeça traseiros, imobilizador eletrônico, tampa do tanque de combustível com chave, ar quente e demais acessórios de uso obrigatório conforme o Código Nacional de Trânsito, com 01 (um) ano de garantia, sem limite de quilometragem.**

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado à vista no ato da entrega do veículo.

**Parágrafo Único** – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 34.890,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA** - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega do veículo, **vigendo de 26 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no veículo durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do veículo ao Contratado em condições de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Único** - As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 SEC.SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL  
Projeto : 1019 Aquisição de veículo Sec. De Saúde  
4.4.9.0.52.52.00.00 – VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA (746)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 26 de Dezembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**VIA BENTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**  
**DANILO JOSÉ CUNICA DEBASTIANI**  
Gerente Financeiro e Operacional  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*

*OAB/RS n° 60.057*

*Assessoria Jurídica*